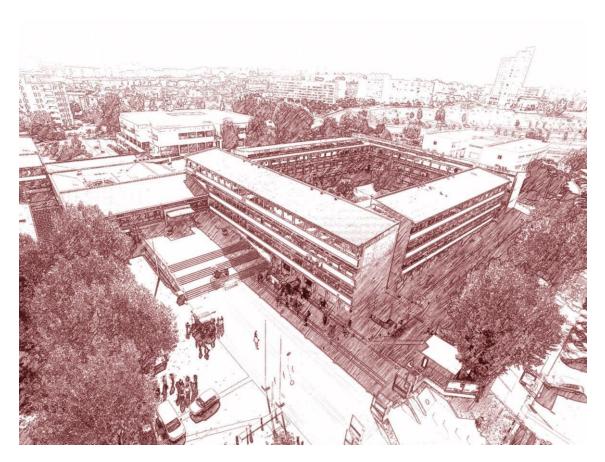


# **CADERNO DE ENCARGOS**

# Concurso Aberto para "Aquisição de Telescópio Ritchey-Chretien Reflector"

Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto

# PROCEDIMENTO N.º 68/ISEL/2024



NOVEMBRO/2024



# Cláusula 1.ª

# Objeto

- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Telescópio Ritchey-Chretien Reflector, nos termos detalhados na Especificação Técnica do presente Caderno de Encargos.
- 2. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente procedimento é: 38635000-5 Telescópios.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1. O contrato é constituído pelos seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

# Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

- O contrato objeto do presente procedimento entra em vigor no dia seguinte ao envio da nota de encomenda, ou documento equivalente, emitido pelos serviços do ISEL - INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA.
- 2. O contrato objeto do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) meses, sem prejuízo de poder extinguir-se antes de tal data, no caso de ocorrer previamente à mesma a prestação e aceitação integral do bem que constituem o objeto contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
- O disposto no número anterior não preclude, em caso algum, o disposto em termos de prestações acessórias, designadamente garantias previstas legalmente e no presente Caderno de Encargos.



#### Cláusula 4.ª

#### Preço Base

- O Preço base do procedimento é de €24.979,27 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove euros e vinte sete cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço estipulado no número anterior é o montante máximo que o ISEL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 3. Os valores máximos admitidos para cada componente do objeto contratual encontram-se discriminados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 5.ª

# Obrigações principais do Fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega do(s) bem(s) identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia do(s) bem(s);
  - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d. Obrigação de instalação do(s) bem(s)
- 2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

# Conformidade e operacionalidade dos bens

- O Fornecedor obriga-se a entregar ao ISEL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens, nos termos do art.º 444.º do CCP.



4. O Cocontratante é responsável perante o ISEL, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª

#### **Entrega dos Bens**

- Os bens serão entregues no ISEL, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, 1950-007 Lisboa, com o NIPC 600 016 234, com o endereço eletrónico <u>procedimentos.nap@isel.pt</u> e telefone (+351) 218 317 000, designadamente no Departamento de Física do ISEL.
- O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a aceitação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o ISEL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª

# Inspeção e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o ISEL, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao ISEL toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

# Cláusula 9.ª

# Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias

 No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no



caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve o ISEL informar, por escrito, o fornecedor.

- 2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ISEL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o ISEL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 10.ª

#### Garantia da Continuidade de fabrico

O Fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e fornecimento de todas as peças componentes ou equipamentos que integram o(s) bem(s) objeto do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da entrega do(s) bem(s).

#### Cláusula 11.ª

# Aceitação dos bens

- 1. Caso os testes que comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e pelos representantes do ISEL.
- 2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o ISEL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do(s) bem(s) objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia Técnica



- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte os bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão-de-obra.
- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o ISEL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo ISEL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 13.ª

# Objeto do dever de sigilo

- O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISEL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 15.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o ISEL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### Cláusula 16.ª

# Proteção de dados pessoais

- Os dados pessoais a que o Fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do ISEL.
- 2. O Fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo ISEL.
- 3. No caso em que o Fornecedor seja autorizado pelo ISEL a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 4. O Fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo ISEL, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
- Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o ISEL esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do ISEL contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- f. Prestar ao ISEL toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o ISEL informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
- 5. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o ISEL venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador.

# Cláusula 17.ª

#### Preço contratual

 Pelo fornecimento de todas as prestações que compõem o objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ISEL



- deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídos ao ISEL, nomeadamente os relativos ao transporte do(s) bem(s) objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. No âmbito do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

#### Cláusula 18.ª

#### Condições de pagamento

- As quantias devidas ao ISEL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e aceitação dos bens, mediante o escalonamento temporal previsto contratualmente.
- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
- 4. A emissão de faturas em formato .pdf será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico faturas.eletronicas@isel.pt.
- 5. Em caso de discordância por parte do ISEL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao Fornecedor o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

#### Cláusula 19.ª

### Penalidades contratuais

 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ISEL pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, parciais ou globais, dos bens objeto do contrato, até 0,5 % do valor deste por cada dia de atraso.

- 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISEL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4. O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 20.ª

# Cessão da Posição Contratual por Incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato nos termos previstos no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode ordenar a cessão da posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, interpelando os concorrentes, sequencialmente, seguindo a ordenação da avaliação de propostas daquele procedimento.

#### Cláusula 21.ª

# Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 22.ª

# Resolução por parte do ISEL

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ISEL.

# Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Fornecedor



- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 24.ª

### **Seguros**

- 1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao exercício pleno da sua atividade, designadamente:
  - a. seguro de responsabilidade civil, garantindo o ressarcimento dos danos patrimoniais e n\u00e3o patrimoniais causados ao ISEL e ou a terceiros, por a\u00f3\u00f3es e ou omiss\u00f3es do Fornecedor e ou dos seus colaboradores,
  - b. seguros relativos a trabalhadores do Fornecedor,
  - c. seguros relativos a prestadores de serviço do Fornecedor.
- O ISEL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula 25.ª

# Foro competente

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos do nº 1 do artigo 19.º do Código de Processos nos Tribunais Administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 26.ª

# Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, de pedido formulado pelo cocontratante e autorização escrita do Contraente Público.

Cláusula 27.ª

**Gestor do Contrato** 



O ISEL obriga-se a nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de acompanhamento da execução do mesmo, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 28.ª

# Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

# Cláusula 29.ª

# **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 30.ª

# Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pela Parte III do Código dos Contratos Públicos.



# **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

# Cláusula 31.ª

# Âmbito dos bens a fornecer

- O ISEL prentende adquirir um telescópio Officina Stellare Ritchey-Chretien RC 400/3200
  Pro RC CGA OTA.
- 2. O objeto contractual inclui a entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante, em Lisboa.

# Cláusula 32.ª

# Especificação Técnica

O objeto contractual deverá obedecer à seguinte especificação técnica:

Application	Satellite tracking and laser quantum communication	
Maximum resolution (arcsec)	0.5	
Туре	Ritchey-Chretien Reflector	
Focus	Cassegrain or Nasmyth	
Minimum aperture primary mirror (mm)	400	
Minimum focal length (mm)	3000	
Max weight (kg)	50	
Max secondary mirror obstruction (%)	50.00%	
Spectral range	Broad VIS-NIR (450-1600nm)	
Mechanical stability	Very high	
Temperature stability	Low or zero expansion, fast stabilization	
Focal plane assembly load capacity (kg)	~10 kg	

# Cláusula 33.ª

# **Valores Máximos Admitidos**

Os valores máximos admitidos para cada componente do objeto contratual são:

Item	Quantidade	Preço máximo admitido
Ritchey-Chretien Reflector	1	24.898,37 €
Transporte	1	80,90 €